



SUMÁRIO

- AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009PE/2025.
- AVISO DE RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO REF. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010PE/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010PE/2025.
- DECRETO Nº 97/25, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB PARA CONTINUAÇÃO DO MANDATÓ (02/01/2023 A 31/12/2026).
- DECRETO Nº 98/25, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO, POR MOTIVO DE APOSENTADORIA, DO SERVIDOR WILSON PIRES DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA SME Nº 19/2025, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025 - CONCEDE LICENÇAS PRÊMIO E MATERNIDADE PARA AS SERVIDORAS DA EDUCAÇÃO NELA DISCRIMINADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETOS FINANCEIROS 09.2025.
- DECRETO FINANCEIRO 34.2025 Alteração de QDD.
- DECISÃO REF. PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010PE/2025.



Pregão Eletrônico



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
CNPJ: 13.234.349/0001-3
Rua Miguel Marques de Almeida, 139, Centro, Barro Alto/BA,
CEP: 44.895-000



AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009PE/2025
Processo Administrativo nº 009PE/2025

O Município de Barro Alto/BA comunica aos interessados no Pregão Eletrônico SRP nº 009PE/2025, cujo objeto versa sobre a aquisição futura e eventual de materiais hidráulicos e de irrigação, destinados ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Barro Alto/BA, a suspensão do referido processo para Reavaliação do Edital. A nova data será comunicada oportunamente. Gerson Filho Martins – Pregoeiro.



Pregão Eletrônico



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
CNPJ: 13.234.349/0001-3
Rua Miguel Marques de Almeida, 139, Centro, Barro Alto/BA,
CEP: 44.895-000



AVISO DE RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010PE/2025
Processo Administrativo nº 010PE/2025

O Município de Barro Alto/BA torna público que no dia 13/10/2025 foi impetrado Pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 010PE/2025, Processo Administrativo nº 010PE/2025, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta de resíduos domiciliares, comerciais e de serviços de saúde, bem como serviços de varrição manual, poda de árvores, capina e roçagem, visando atender às demandas do Município de Barro Alto – Bahia, interposto pela empresa UNICCA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LDTA, inscrita no CNPJ sob nº 39.600.968/0001-94, com sede na Av. Cerejeira, 280, bairro Movelar, Linhares/ES, CEP: 29.906-014. Autos para vista no Setor de Licitações, situado na Rua Miguel Marques de Almeida, 139, Centro, Barro Alto/BA, CEP: 44.895-000 (Sede da Prefeitura Municipal). **Data:** 14/10/2025. Mais informações das 08h00 às 14h00 ou pelo endereço eletrônico: licitacoes@barroalto.ba.gov.br. Gerson Filho Martins – Pregoeiro.



AO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO/BA,

Ref.: Impugnação ao Instrumento Convocatório

Edital de Pregão Eletrônico nº 010PE/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta de resíduos domiciliares, comerciais e de serviços de saúde, bem como serviços de varrição manual, poda de árvores, capina e roçagem.

UNICCA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LDTA., inscrita no CNPJ sob nº 39.600.968/0001-94 com sede na Av. Cerejeira, 280, bairro Movelar, na cidade de Linhares/ES, CEP: 29.906-014, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. JÚNIOR FELIX DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, empresário, devidamente inscrito no CPF sob nº 914.143.425-00, vem, através de seu representante legal subscrito, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

diante dos erros existentes no instrumento convocatório em epígrafe, com arrimo legal na Lei de Licitações 14.133/2021, princípios administrativos, bem como orientações de Tribunais de controle externo.

DA TEMPESTIVIDADE:

A presente impugnação é tempestiva, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o prazo de **3 (três) dias úteis** antes da abertura do certame para sua apresentação. Consigna-se que a contagem do prazo deve observar a regra prevista no **art. 183 da mesma Lei**, segundo o qual: *“Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento”*.



DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO:

O presente Edital de Pregão Eletrônico nº 010PE/2025 tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de diversos serviços, conforme descrito na página 1 do Edital:

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS DE SAÚDE, BEM COMO SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL, PODA DE ÁRVORES, CAPINA E ROÇAGEM, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO – BAHIA."

Observa-se, de plano, a aglutinação de serviços de naturezas distintas em um único lote, o que contraria frontalmente os princípios e as disposições da Lei nº 14.133/2021, conforme será demonstrado a seguir.

DA ILEGALIDADE DA AGLUTINAÇÃO DE OBJETOS DISTINTOS – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO PARCELAMENTO E DA COMPETITIVIDADE:

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 40, inciso V, alínea 'b'¹, e artigo 47, estabelece a diretriz do parcelamento do objeto como regra geral nas licitações, visando ampliar a competitividade e permitir a participação de empresas especializadas. A aglutinação de objetos de natureza distinta em um mesmo item ou lote de edital de licitação é prática vedada, pois prejudica a competitividade e a especialização.

No caso em tela, o Edital agrupa, em um único objeto, a coleta de resíduos domiciliares e comerciais (Resíduos Sólidos Urbanos - RSU) com a coleta de resíduos de serviços de saúde (RSS), conhecidos como lixo hospitalar.

¹ Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: V - atendimento aos princípios: b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

**A. Distinção entre Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) e Resíduos de Serviços de Saúde (RSS):**

É imperioso destacar a **profunda distinção técnica**, legal e operacional entre a coleta e tratamento de RSU e RSS:

1. Natureza e Risco: Os RSU são, em sua maioria, resíduos inertes ou orgânicos, com baixo risco sanitário. Já os RSS, especialmente os do Grupo A (infectantes) e B (químicos), apresentam alto risco biológico, químico e radiológico, exigindo manuseio, transporte e tratamento específicos para evitar contaminação e danos à saúde pública e ao meio ambiente.

2. Regulamentação Específica: A gestão de RSS é regida por normas sanitárias e ambientais rigorosas, como a Resolução CONAMA nº 358/2005 e a RDC ANVISA nº 222/2018, que estabelecem requisitos detalhados para o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final. Tais exigências são muito mais complexas e onerosas do que as aplicáveis aos RSU.

3. Capacitação e Licenciamento: Empresas que atuam com RSS necessitam de licenças ambientais e sanitárias específicas, veículos adaptados, equipamentos de proteção individual (EPIs) diferenciados e equipes altamente treinadas e capacitadas para o manuseio de materiais perigosos. Tais requisitos não são exigidos, ou são em menor grau, para a coleta de RSU.

B. Prejuízo à Competitividade e Restrição à Participação:

A aglutinação desses serviços em um único lote gera as seguintes distorções:

Restrição da Concorrência: Empresas especializadas apenas na coleta de RSU, ou apenas na coleta de RSS, ou ainda apenas nos serviços de jardinagem e limpeza urbana, são impedidas de participar da licitação, pois não possuem capacidade técnica e/ou operacional para atender a todas as exigências do objeto aglutinado. Isso reduz drasticamente o número de potenciais licitantes.



Aumento de Custos: A exigência de uma empresa com capacidade para atender a todas as frentes (RSU, RSS, varrição, poda, capina, roçagem) limita a participação a grandes conglomerados, que, por sua vez, podem apresentar propostas com preços mais elevados, em detrimento da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Inobservância da Especialização: O princípio da especialização, que busca a contratação de serviços por empresas com expertise comprovada na área específica, é desconsiderado. A contratação de uma empresa genérica para gerenciar serviços tão distintos pode comprometer a qualidade e a eficiência da prestação, especialmente no que tange aos resíduos de serviços de saúde, que exigem rigor e especialização para a proteção da saúde pública e do meio ambiente.

C. Violação aos Princípios da Lei nº 14.133/2021:

A aglutinação indevida de objetos viola diversos princípios basilares da Lei nº 14.133/2021, tais como:

Princípio da Competitividade (Art. 5º, inciso I): A restrição da participação de empresas especializadas, conforme demonstrado, diminui a concorrência e impede a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Princípio da Economicidade (Art. 5º, inciso I): A ausência de competitividade pode levar a preços mais elevados, contrariando a busca pela economicidade na contratação pública.

Princípio da Eficiência (Art. 5º, inciso I): A contratação de uma empresa que não seja especializada em todas as áreas pode resultar em menor eficiência na execução dos serviços, especialmente na gestão de resíduos de saúde, que demandam alta especialização.

Princípio do Parcelamento (Art. 40, inciso V, alínea 'b')): A lei incentiva o parcelamento do objeto sempre que técnica e economicamente viável, justamente para evitar as distorções causadas pela aglutinação. A ausência de



justificativa técnica e econômica para a não-parcelamento, neste caso, configura vício insanável.

DO PEDIDO:

Diante do exposto, e considerando a manifesta ilegalidade e o prejuízo à competitividade decorrentes da aglutinação indevida de objetos no Edital de Pregão Eletrônico nº 010PE/2025, requer a impugnante:

- a) O conhecimento e provimento da presente Impugnação para que seja reconhecida a aglutinação dos serviços de coleta de resíduos domiciliares, comerciais e de serviços de saúde em um único lote.
- b) A consequente retificação do Edital, com a devida separação dos objetos em lotes distintos, de forma a permitir a ampla participação de empresas especializadas e a garantir a competitividade do certame, em estrita observância aos princípios e normas da Lei nº 14.133/2021.
- c) A **suspensão do certame**, caso necessária, até a devida correção do instrumento convocatório;
- d) A resposta expressa a esta impugnação, conforme exigência legal.

Termos em que pede deferimento.

Linhares/ES, 13 de outubro de 2025.

JUNIOR FELIX DO
NASCIMENTO:91
414342500

Assinado de forma digital por
JUNIOR FELIX DO
NASCIMENTO:91414342500
Dados: 2025.10.14 09:54:01
-03'00'

UNICCA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LDTA
CNPJ nº 39.600.968/0001-94



Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
CNPJ: 13.234.349/0001-30



DECRETO Nº 97/25, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a substituição e nomeação de membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb para continuação do mandato (02/01/2023 a 31/12/2026).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais e constitucionais e;

Considerando o Decreto nº 03/2022 de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb;

Considerando as solicitações de substituições de membros pelos entes representativos, na composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados para a composição e continuação do mandato do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação:

I - REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

PÚBLICA:

- a) Thaís Pereira Miranda;
- b) Ediclécia de Souza Santos ;
- c) Vandiluzza Mendes da Silva Martins;
- d) Gina Carla Sousa Sodré.

II - ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

- a) Maria Alice Martins Gama;
- b) Levi de Brito Vale.

III - PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

- a) Carlos André Miranda;
- c) Luceni Oliveira Souza.

Avenida Miguel Marques de Almeida, 139, Centro, CEP: 44.895-000, Barro Alto/BA.
Tel.: (74) 3629-1114 – www.barroalto.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
CNPJ: 13.234.349/0001-30



IV - DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:

- a) Nelson Pereira dos Santos;
- b) Fabrício Marques de Souza Neto.

V - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- a) Euclésia Bispo de Oliveira Cruz;
- b) Jociane Almeida Gonçalves.

VI - SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS:

- a) Ítalo Batista dos Santos;
- b) Jainara Gomes Santos.

VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- a) Sílvia Lizânia da Cruz Oliveira;
- b) Vanessa Santos Cruz.

VIII- ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA - INDICADA PELA ENTIDADE DE ESTUDANTES SECUNDARISTAS:

- a) Heloísa Alecrim de Souza Santos ;
- b) Welen Barbosa de Oliveira.

IX - CONSELHO TUTELAR:

- a) Noélia Rosa Moreira;
- b) Luciane Alves dos Santos Damasceno.

X - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

- a) João Andrade Neto;
- b) Thales Silva de Andrade.

Art. 2º O exercício da função do conselheiro não cabe nenhuma remuneração a qualquer título.

Art. 3º Compete ao Conselho:

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB;

II - Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

Avenida Miguel Marques de Almeida, 139, Centro, CEP: 44.895-000, Barro Alto/BA.
Tel.: (74) 3629-1114 – www.barroalto.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
CNPJ: 13.234.349/0001-30



III - Examinar os recursos contábeis e demonstrativos gerenciais atualizados relativos aos recursos repassados ou remediados à conta do Fundo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de outubro de 2025.

EVILÁZIO JOAQUIM DE OLIVEIRA

Prefeito

Avenida Miguel Marques de Almeida, 139, Centro, CEP: 44.895-000, Barro Alto/BA.
Tel.: (74) 3629-1114 – www.barroalto.ba.gov.br



Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
CNPJ: 13.234.349/0001-30



DECRETO Nº 98/25, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a vacância de cargo público, por motivo de aposentadoria, do servidor WILSON PIRES DE OLIVEIRA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO:

I - Que a Constituição Federal, no art. 37, § 14, prevê que “a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição”;

II - Que o art. 39, III, da Lei Municipal nº 082/2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos e do Magistério do Município de Barro Alto/BA, prevê a aposentadoria como uma das hipóteses de vacância do cargo público.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado o rompimento do vínculo estatutário com o Município de Barro Alto/BA e, consequentemente, declarada a vacância do cargo de Professor III - Licenciatura, por motivo de aposentadoria, pelo RGPS do INSS, do servidor **WILSON PIRES DE OLIVEIRA**, CPF nº 142.XXX.X95-04, ao tempo em que agradecemos e o parabenizamos pelos anos em que exerceu suas funções com zelo, esmero e pontualidade.

Art. 2º O pagamento resultante deste ato ficará a cargo do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos a data da concessão da aposentadoria.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de outubro de 2025.

EVILÁZIO JOAQUIM DE OLIVEIRA

Prefeito

Avenida Miguel Marques de Almeida, 139, Centro, CEP: 44.895-000, Barro Alto/BA.
Tel.: (74) 3629-1114 – www.barroalto.ba.gov.br



Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 07.769.798/0001-80



PORTARIA SME Nº 19/2025, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Concede Licenças Prêmio e Maternidade para as Servidoras da Educação nela discriminadas e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e em consonância com o quanto lhe conferem as normas legais, **RESOLVE**:

Art. 1º - Deferir pedido de Licenças Prêmio e Maternidade para as servidoras abaixo listadas:

SERVIDORA	QUINQUÊNIO UTILIZADO	PERÍODO DA LICENÇA
Mychele Nunes Flores	19/04/2012 a 19/04/2017	15/09/2025 a 15/12/2025
Leilaci Ferreira de Souza Silva	20/03/2013 a 20/03/2018	06/10/2025 a 06/01/2026
Keite Aiala Rosa dos Anjos	-	04/10/2005 a 08/04/2026

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos a época do início de cada período de licença concedida no artigo anterior, revogadas as demais disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Barro Alto - Bahia, 14 de outubro 2025.

Nilson Santos Damascena
Secretário de Educação



Decreto Financeiro/Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

RUA MIGUEL MARQUES DE ALMEIDA - CENTRO
CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - BARRO ALTO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR - Lei Municipal Nº 288 de 28 de maio de 2025

DECRETO FINANCEIRO Nº 27-DF DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 2.400.000,00 (Dois milhões e quatrocentos mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BARRO ALTO, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 288 de 28 de maio de 2025, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$2.400.000,00 (Dois milhões e quatrocentos mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

020002 - GABINETE DE PREFEITO			
2.002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO			
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo			1.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			1.000,00
Total por Ação:			2.000,00
Total por Unidade Orçamentária:			2.000,00
030003 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA			
1.1 - ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA			
3.1.90.91.00 / 15000000 - Sentenças Judiciais (pessoal e encargos sociais)			34.000,00
Total por Ação:			34.000,00
2.003 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE IMPRENSA E PUBLICIDADE			
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			15.000,00
Total por Ação:			15.000,00
2.004 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA			
3.1.90.13.00 / 15000000 - Obrigações Patronais			10.000,00
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo			21.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			562.000,00
Total por Ação:			593.000,00
Total por Unidade Orçamentária:			642.000,00
040004 - SECRETARIA DE GOVERNO			
2.005 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO GOVERNO			
3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil			4.000,00
Total por Ação:			4.000,00
Total por Unidade Orçamentária:			4.000,00
050005 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

RUA MIGUEL MARQUES DE ALMEIDA - CENTRO
CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - BARRO ALTO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR - Lei Municipal Nº 288 de 28 de maio de 2025

2.065 - MANUTENÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA		
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo		10.000,00
	Total por Ação:	10.000,00
2.067 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE OBRAS E UTL. PÚBLICA		
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo		39.000,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		3.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		42.000,00
	Total por Ação:	84.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	94.000,00
060006 - SEC. DE AGRICULTURA, POLÍTICA RURAL E PECUÁRIA		
2.048 - MANUT DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL E PECUÁRIA		
3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		11.500,00
	Total por Ação:	11.500,00
	Total por Unidade Orçamentária:	11.500,00
070007 - SEC. DE DESENV SOCIAL E PROM DA IGUALDADE		
2.039 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO SUAS		
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		3.000,00
3.3.90.36.00 / 16600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		1.000,00
	Total por Ação:	4.000,00
2.042 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		
3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		8.000,00
	Total por Ação:	8.000,00
2.043 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS		
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo		20.500,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		3.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		41.000,00
3.3.90.93.00 / 15000000 - Indenizações e Restituições		1.000,00
	Total por Ação:	65.500,00
	Total por Unidade Orçamentária:	77.500,00
080008 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
1.008 - CONSTRUÇÃO DE CRECHES		
4.4.90.51.00 / 15420000 - Obras e Instalações		262.000,00
	Total por Ação:	262.000,00
2.014 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL		
3.3.90.30.00 / 15420000 - Material de Consumo		180.000,00
	Total por Ação:	180.000,00
2.015 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.1.90.04.00 / 15401070 - Contratação p/ Tempo determinado		396.000,00
3.1.90.13.00 / 15410000 - Obrigações Patronais		28.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

RUA MIGUEL MARQUES DE ALMEIDA - CENTRO
CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - BARRO ALTO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR - Lei Municipal Nº 288 de 28 de maio de 2025

3.3.90.30.00 / 15400000 - Material de Consumo	66.000,00
3.3.90.30.00 / 15500000 - Material de Consumo	105.000,00
3.3.90.30.00 / 15520000 - Material de Consumo	49.000,00
3.3.90.36.00 / 15001001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.000,00
3.3.90.39.00 / 15410000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
3.3.90.39.00 / 15500000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.000,00
3.3.90.39.00 / 15530000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
Total por Ação:	764.000,00
2.016 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
3.3.90.30.00 / 15001001 - Material de Consumo	180.000,00
3.3.90.36.00 / 15001001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	39.000,00
3.3.90.39.00 / 15001001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	49.000,00
4.4.90.52.00 / 15001001 - Equipamentos e Material Permanente	4.000,00
Total por Ação:	272.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	1.478.000,00
090009 - SECRETARIA DE SAÚDE	
2.032 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	
3.3.90.30.00 / 16210000 - Material de Consumo	14.000,00
3.3.90.39.00 / 16003130 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.000,00
Total por Ação:	39.000,00
2.033 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES DO FUNDO DE SAÚDE	
3.3.90.93.00 / 15001002 - Indenizações e Restituições	2.000,00
Total por Ação:	2.000,00
2.035 - MANUTENÇÃO DO TFD - TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO	
3.3.90.48.00 / 15001002 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	15.000,00
Total por Ação:	15.000,00
2.077 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
3.3.90.36.00 / 15001002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
Total por Ação:	5.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	61.000,00
100010 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENV SUSTENTÁVEL	
2.075 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO	
3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	12.000,00
Total por Ação:	12.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	12.000,00
110011 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	
2.079 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E LAZER	
3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	17.000,00
3.3.90.14.00 / 15000000 - DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00
Total por Ação:	18.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

RUA MIGUEL MARQUES DE ALMEIDA - CENTRO
CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - BARRO ALTO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR - Lei Municipal Nº 288 de 28 de maio de 2025

Total por Unidade Orçamentária: 18.000,00

Total Suplementado: 2.400.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

020002 - GABINETE DE PREFEITO		
2.002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO		
3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		130.000,00
3.3.90.35.00 / 15000000 - Serviços de Consultoria		6.000,00
Total por Ação:		136.000,00
2.006 - MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA		
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo		3.000,00
Total por Ação:		3.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		139.000,00
030003 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA		
1.1 - ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA		
4.6.90.71.00 / 15000000 - Principal da Dívida Contratual Resgatada		330.000,00
Total por Ação:		330.000,00
2.004 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA		
3.3.90.14.00 / 15000000 - DIÁRIAS - CIVIL		16.000,00
Total por Ação:		16.000,00
2.010 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE		
3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		10.000,00
3.3.90.14.00 / 15000000 - DIÁRIAS - CIVIL		5.000,00
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo		3.000,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		3.000,00
Total por Ação:		21.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		367.000,00
040004 - SECRETARIA DE GOVERNO		
2.005 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO GOVERNO		
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo		3.000,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		3.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		5.000,00
Total por Ação:		11.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		11.000,00
050005 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

RUA MIGUEL MARQUES DE ALMEIDA - CENTRO
CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - BARRO ALTO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR - Lei Municipal Nº 288 de 28 de maio de 2025

1.023 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS, ESTRADAS VICINAIS E INVESTIMENTOS		
4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalações		30.000,00
	Total por Ação:	30.000,00
1.025 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS		
4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalações		10.000,00
	Total por Ação:	10.000,00
1.040 - OBRAS PÚBLICAS DE MELHORIA URBANA E INFRAESTRUTURA		
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		4.000,00
4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalações		4.000,00
	Total por Ação:	8.000,00
2.065 - MANUTENÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA		
3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		10.000,00
	Total por Ação:	10.000,00
2.067 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE OBRAS E UTL. PÚBLICA		
3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		12.000,00
	Total por Ação:	12.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	70.000,00
060006 - SEC. DE AGRICULTURA, POLÍTICA RURAL E PECUÁRIA		
2.049 - MANUTENÇÃO DOS POÇOS ARTESIANOS		
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo		3.000,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		3.000,00
4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalações		1.000,00
4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente		1.000,00
	Total por Ação:	8.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	8.000,00
070007 - SEC. DE DESENV SOCIAL E PROM DA IGUALDADE		
2.039 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO SUAS		
3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		10.000,00
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo		3.000,00
	Total por Ação:	13.000,00
2.041 - APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS		
3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		10.000,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		3.000,00
	Total por Ação:	13.000,00
2.042 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo		2.000,00
	Total por Ação:	2.000,00
2.043 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS		
3.1.90.04.00 / 15000000 - Contratação p/ Tempo determinado		1.000,00
3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

RUA MIGUEL MARQUES DE ALMEIDA - CENTRO
CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - BARRO ALTO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR - Lei Municipal Nº 288 de 28 de maio de 2025

3.1.90.13.00 / 15000000 - Obrigações Patronais	30.000,00
3.1.90.92.00 / 15000000 - Desp. Exercícios Anteriores (pessoal e encargos)	500,00
3.3.90.14.00 / 15000000 - DIÁRIAS - CIVIL	8.500,00
3.3.90.48.00 / 15000000 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	5.000,00
Total por Ação:	55.000,00
2.045 - MANUT. DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PETI	
3.1.90.04.00 / 15000000 - Contratação p/ Tempo determinado	1.000,00
Total por Ação:	1.000,00
2.051 - MANUTENÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00
2.055 - MANUT. DAS AÇÕES DO PROG. BOLSA FAMÍLIA E DO CADÚNICO	
3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00
2.056 - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00
2.057 - MANUT. DE OUTRAS AÇÕES DE PROTEÇÃO/PROMOÇÃO SOCIAL	
3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00
2.066 - MELHORIA DE UNIDADES HABITACIONAIS	
4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
Total por Ação:	1.000,00
2.080 - MANUTENÇÃO DO PROG. PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	
3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	10.000,00
3.3.90.30.00 / 16600000 - Material de Consumo	1.000,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.000,00
Total por Ação:	14.000,00
2.081 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA A ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00
Total por Ação:	2.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	141.000,00
080008 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
1.007 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS ESCOLARES	
4.4.90.51.00 / 15001001 - Obras e Instalações	9.000,00
Total por Ação:	9.000,00
1.008 - CONSTRUÇÃO DE CRECHES	
4.4.90.52.00 / 15420000 - Equipamentos e Material Permanente	75.000,00
Total por Ação:	75.000,00
1.009 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

RUA MIGUEL MARQUES DE ALMEIDA - CENTRO
CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - BARRO ALTO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR - Lei Municipal Nº 288 de 28 de maio de 2025

4.4.90.51.00 / 15001001 - Obras e Instalações	54.000,00
4.4.90.51.00 / 15420000 - Obras e Instalações	160.000,00
4.4.90.52.00 / 15001001 - Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
4.4.90.52.00 / 15420000 - Equipamentos e Material Permanente	102.000,00
Total por Ação:	321.000,00
2.012 - MANUTENÇÃO DO ENSINO PARA JOVENS E ADULTOS	
3.3.90.30.00 / 15410000 - Material de Consumo	2.000,00
Total por Ação:	2.000,00
2.014 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	
3.1.90.13.00 / 15421070 - Obrigações Patronais	100.000,00
3.3.90.30.00 / 15500000 - Material de Consumo	75.000,00
3.3.90.30.00 / 15520000 - Material de Consumo	49.000,00
3.3.90.39.00 / 15001001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
3.3.90.39.00 / 15400000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	462.000,00
3.3.90.39.00 / 15500000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	37.000,00
3.3.90.39.00 / 15530000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
3.3.90.40.00 / 15001001 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1.000,00
Total por Ação:	826.000,00
2.015 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.1.90.11.00 / 15001001 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	200.000,00
3.3.90.19.00 / 15001001 - Auxílio-Fardamento	1.000,00
3.3.90.39.00 / 15420000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
3.3.90.40.00 / 15001001 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1.000,00
Total por Ação:	207.000,00
2.018 - MANUTENÇÃO DE CRECHES	
3.3.90.36.00 / 15001001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00
3.3.90.39.00 / 15410000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	36.000,00
Total por Ação:	38.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	1.478.000,00
090009 - SECRETARIA DE SAÚDE	
2.032 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	
3.3.90.36.00 / 16000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	25.000,00
Total por Ação:	25.000,00
2.033 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES DO FUNDO DE SAÚDE	
3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo	103.000,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
Total por Ação:	108.000,00
2.077 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo	2.000,00
3.3.90.48.00 / 16210000 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	14.000,00
Total por Ação:	16.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	149.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

RUA MIGUEL MARQUES DE ALMEIDA - CENTRO
CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - BARRO ALTO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR - Lei Municipal Nº 288 de 28 de maio de 2025

100010 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENV SUSTENTÁVEL

2.047 - REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	3.000,00
Total por Ação:	3.000,00

2.050 - MANUTENÇÃO DO DEPART. DE COLETA SELETIVA E TRAT. DE RESÍDUOS

3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.000,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.000,00
Total por Ação:	6.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	9.000,00

110011 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

2.027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
Total por Ação:	15.000,00

2.058 - MANUTENÇÃO DE ESTÁDIOS, CAMP DE FUTEBOL E QUADRAS

3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	10.000,00
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	3.000,00
Total por Ação:	13.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	28.000,00

Total Anulado: 2.400.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 1 de setembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BARRO ALTO, Estado da Bahia, em 01 de setembro de 2025.

EVILAZIO JOAQUIM DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CPF: 004.975.725-32



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

RUA MIGUEL MARQUES DE ALMEIDA - CENTRO
CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - BARRO ALTO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DECRETO FINANCEIRO Nº 28-DF DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

LEI MUNICIPAL Nº 280 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no valor de **R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)**.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BARRO ALTO**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 280 de 20 de dezembro de 2024, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotações Suplementares

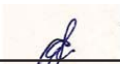
050005 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS			
2.067 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE OBRAS E UTL. PÚBLICA			
3.3.90.39.00 / 17510000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			40.000,00
Total por Ação:			40.000,00
Total por Unidade Orçamentária:			40.000,00
090009 - SECRETARIA DE SAÚDE			
2.032 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA			
3.3.90.36.00 / 16050000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			40.000,00
Total por Ação:			40.000,00
Total por Unidade Orçamentária:			40.000,00
Total Suplementado:			80.000,00

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, Inciso II.

Fonte de Recursos	Valor
16050000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagemTransferências do Governo Federal destinadas aos agentes comunitários e Endemias	40.000,00
17510000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	40.000,00
Total	80.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 1 de setembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BARRO ALTO, Estado da Bahia, em 01 de setembro de 2025.


SIAFIC - DAFULT
EVILAZIO JOAQUIM DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CPF: 004.975.725-32



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

RUA MIGUEL MARQUES DE ALMEIDA - CENTRO
CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - BARRO ALTO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO FINANCEIRO Nº 29-DF DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BARRO ALTO, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 270 de 08 de julho de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 21 de 07 de janeiro de 2025, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

070007 - SEC. DE DESENV SOCIAL E PROM DA IGUALDADE		
	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.039 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO SUAS		
3.3.90.36.00 / 16610000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	6.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 16610000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	6.000,00
Total por Modalidade:	6.000,00	6.000,00
Total por Ação:	6.000,00	6.000,00
2.042 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	1.000,00
Total por Modalidade:	1.000,00	1.000,00
Total por Ação:	1.000,00	1.000,00
2.043 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS		
3.3.90.14.00 / 15000000 - DIÁRIAS - CIVIL	0,00	8.000,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	8.000,00	0,00
Total por Modalidade:	8.000,00	8.000,00
Total por Ação:	8.000,00	8.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	15.000,00	15.000,00
080008 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.014 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL		
3.3.90.30.00 / 15420000 - Material de Consumo	0,00	54.000,00
3.3.90.39.00 / 15420000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	54.000,00	0,00
Total por Modalidade:	54.000,00	54.000,00
Total por Ação:	54.000,00	54.000,00
2.016 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
3.3.90.36.00 / 15001001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 15001001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	3.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

RUA MIGUEL MARQUES DE ALMEIDA - CENTRO
CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - BARRO ALTO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE ALTERAÇÃO DE QDD

Total por Modalidade:	3.000,00	3.000,00
Total por Ação:	3.000,00	3.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	57.000,00	57.000,00

090009 - SECRETARIA DE SAÚDE

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.032 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA		
3.3.90.30.00 / 16003110 - Material de Consumo	100.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	150.000,00
3.3.90.39.00 / 16003130 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00	0,00
Total por Modalidade:	150.000,00	150.000,00
Total por Ação:	150.000,00	150.000,00
2.033 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES DO FUNDO DE SAÚDE		
3.3.90.36.00 / 15001002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	15.000,00
Total por Modalidade:	15.000,00	15.000,00
Total por Ação:	15.000,00	15.000,00
2.077 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo	0,00	10.000,00
3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00	0,00
Total por Modalidade:	10.000,00	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00	10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	175.000,00	175.000,00
Total Geral:	247.000,00	247.000,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto Financeiro entra em vigor a partir de segunda-feira, 1 de setembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BARRO ALTO, Estado da Bahia, em 01 de setembro de 2025.

EVILAZIO JOAQUIM DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CPF: 004.975.725-32



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

RUA MIGUEL MARQUES DE ALMEIDA - CENTRO
CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - BARRO ALTO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

DECRETO FINANCEIRO Nº 30-DF DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

LEI MUNICIPAL Nº 280 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO
no valor de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais).

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BARRO ALTO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64, em seus artigos 41, incisos e 43, § 1º inciso I, combinado com o disposto na Lei Complementar Federal nº 101 de 2000 (LRF), artigos 8º, parágrafo único e art. 50, decreta:

Art 1º. - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotações Suplementares

050005 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

1.025 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS

4.4.90.51.00 / 27000000 - Obras e Instalações	450.000,00
Total por Ação:	450.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	450.000,00
Total Suplementado:	450.000,00

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Fonte de Recursos	Valor
27000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	450.000,00
Total	450.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 1 de setembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BARRO ALTO, Estado da Bahia, em 01 de setembro de 2025.

EVILAZIO JOAQUIM DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CPF: 004.975.725-32



Decreto Financeiro/Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

RUA MIGUEL MARQUES DE ALMEIDA - CENTRO
CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - BARRO ALTO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO FINANCEIRO Nº 34-DF DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros
de Detalhamento da Despesa - QDD,
e dá outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BARRO ALTO, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 270 de 08 de julho de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 21 de 07 de janeiro de 2025, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

010001 - CÂMARA MUNICIPAL

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA		
3.3.90.14.00 / 15000000 - DIÁRIAS - CIVIL	5.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	5.000,00
Total por Modalidade:	5.000,00	5.000,00
Total por Ação:	5.000,00	5.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	5.000,00	5.000,00
Total Geral:	5.000,00	5.000,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto Financeiro entra em vigor a partir de segunda-feira, 13 de outubro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BARRO ALTO, Estado da Bahia, em 13 de outubro de 2025.

EVILAZIO JOAQUIM DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CPF: 004.975.725-32



Pregão Eletrônico



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
CNPJ: 13.234.349/0001-3
Rua Miguel Marques de Almeida, 139, Centro, Barro Alto/BA,
CEP: 44.895-000



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010PE/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010PE/2025

DECISÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 010PE/2025, interposta pela empresa **UNICCA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.600.968/0001-94, protocolada em 13 de outubro de 2025.

O certame, regido pela Lei nº 14.133/2021, tem como objeto a "**contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta de resíduos domiciliares, comerciais e de serviços de saúde, bem como serviços de varrição manual, poda de árvores, capina e roçagem, visando atender às demandas do Município de Barro Alto – Bahia**".

Em síntese, a impugnante alega a ilegalidade na aglutinação de serviços de naturezas distintas em um único lote.

Sustenta que a unificação da coleta de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) com a coleta de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), além dos demais serviços de limpeza urbana, viola o princípio do parcelamento, previsto no art. 40, V, 'b', da Lei nº 14.133/2021.

Argumenta que esse agrupamento restringe indevidamente a competitividade, ao impedir a participação de empresas especializadas em apenas um dos segmentos, e desconsidera as profundas distinções técnicas, legais e operacionais entre a gestão de RSU e RSS, esta última sujeita a regulamentação sanitária e ambiental mais rigorosa.

Por fim, requer a retificação do edital para separação dos serviços em lotes distintos.

Considerando que a sessão pública de abertura do certame está designada para o dia 21 de outubro de 2025, e que a presente peça foi protocolada em 13 de outubro de 2025, constata-se sua **tempestividade**, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório do essencial.

Passo a decidir.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Da Análise dos Argumentos

A impugnante centra sua argumentação na tese de que o parcelamento do objeto seria obrigatório e que a aglutinação dos serviços em lote único violaria a legislação por supostamente restringir a competitividade. **Todavia, tal raciocínio não se sustenta, pois decorre de leitura parcial e descontextualizada da Lei nº 14.133/2021, como se demonstrará a seguir.**

Com efeito, o **art. 40, inciso V, alínea "b"**, da Lei nº 14.133/2021, **prevê o parcelamento como regra, mas não o impõe como obrigação absoluta**, condicionando sua adoção à **viabilidade técnica e à vantagem econômica para a Administração**. Trata-se, portanto, de um **dever relativo**, cujo cumprimento depende de análise técnica motivada que demonstre a conveniência do fracionamento.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
CNPJ: 13.234.349/0001-3
Rua Miguel Marques de Almeida, 139, Centro, Barro Alto/BA,
CEP: 44.895-000



Nesse sentido, a decisão sobre o **parcelamento ou aglutinação do objeto insere-se no âmbito da discricionariedade técnica e administrativa**, a qual deve ser exercida com base nos **Estudos Técnicos Preliminares (art. 18 da Lei nº 14.133/2021)** e no planejamento da contratação. A Administração tem o dever de escolher o modelo que melhor atenda ao interesse público, não devendo se submeter a interpretações maximalistas do princípio da competitividade em detrimento da eficiência e da economicidade.

No presente caso, a Administração Municipal de Barro Alto exerceu de modo legítimo e fundamentado sua competência discricionária, optando pela não fragmentação do objeto após análise técnica detalhada, devidamente justificada no item 4.5 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) — elemento que, curiosamente, foi ignorado pela impugnante em sua peça, demonstrando fragilidade analítica.

O referido item esclarece que o objeto **não comporta parcelamento**, por envolver **atividades técnica e operacionalmente integradas**, que compõem um ciclo único e contínuo de gerenciamento de **resíduos sólidos e limpeza urbana**. A fragmentação dessas atividades seria contraproducente, por comprometer a eficiência operacional e a responsabilidade técnica.

Conforme o Termo de Referência, o fracionamento do objeto acarretaria **três ordens de prejuízo** relevantes à Administração e à coletividade:

1. **Comprometimento da Responsabilidade Técnica e Aumento de Riscos** – A divisão do objeto entre empresas distintas **fragmentaria a responsabilidade técnica**, dificultando a identificação de falhas e o rastreamento de responsabilidades em caso de acidentes ou omissões na coleta, varrição, capina ou poda. **Essa pulverização contraria o princípio da eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021)** e aumenta o risco de ineficiência sanitária e ambiental.
2. **Complexidade Administrativa e Aumento de Custos Indiretos** – A gestão de múltiplos contratos interdependentes **geraria sobrecarga administrativa**, exigindo maior aparato de fiscalização e controle, o que **elevaria os custos operacionais e diluiria a economicidade da contratação**, contrariando o interesse público. O TCU, em diversos acórdãos (v.g., Acórdão 2.731/2014-Plenário e Acórdão 2.622/2013-Plenário), tem admitido a aglutinação de objetos quando técnica e economicamente justificada, exatamente como no caso presente.
3. **Vantagem Econômica e Eficiência Operacional** – A aglutinação dos serviços permite **ganhos de escala, racionalização logística e otimização de recursos humanos e materiais**, garantindo **melhor coordenação entre as etapas do serviço** (ex.: varrição seguida de coleta imediata). Essa integração operacional **reduz custos, aumenta a produtividade e melhora a qualidade do serviço prestado**, concretizando os princípios da eficiência e da vantajosidade (arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021).

Diante disso, a **opção pela aglutinação não é arbitrária**, mas sim **ato administrativo técnico e motivado, fundado em critérios objetivos de eficiência, economicidade e segurança sanitária**, com respaldo expresso nos documentos que instruem o processo.

A alegação de que o edital restringe a competição não se sustenta. O que se exige é **capacidade técnica compatível com a complexidade e a integração do serviço**, o que é **legítimo e necessário** para garantir a adequada execução contratual. O TCU já firmou entendimento de que a Administração **não está obrigada a fracionar o objeto para atender à conveniência de empresas com estrutura parcial** (Acórdão 2.306/2015-Plenário).



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
CNPJ: 13.234.349/0001-3
Rua Miguel Marques de Almeida, 139, Centro, Barro Alto/BA,
CEP: 44.895-000



O princípio da isonomia permanece incólume, pois as regras editalícias incidem de forma uniforme sobre todos os licitantes, sem privilégio ou exclusão indevida. O que o edital faz é selecionar quem de fato detém competência técnica integral, sem “nivelamento por baixo”, o que seria contrário ao interesse público.

Por fim, a conduta da impugnante, ao desconsiderar justificativas expressas e claras constantes do Termo de Referência, revela postura processual descuidada, beirando à deslealdade processual administrativa. Embora não se possa afirmar a má-fé de forma categórica, é inegável que o direito de impugnar deve ser exercido com boa-fé, lealdade e análise integral do instrumento convocatório, sob pena de transformar a via impugnativa em mero instrumento de protelação e de sobrecarga administrativa.

III – CONCLUSÃO

Após análise detalhada dos argumentos apresentados pela impugnante e da fundamentação contida no processo licitatório, conclui-se que a impugnação não merece acolhimento.

A decisão administrativa pela aglutinação dos serviços em lote único está devidamente justificada, amparada em razões de ordem técnica, operacional e de eficiência na gestão contratual, em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Não se vislumbra qualquer ilegalidade, afronta à isonomia ou restrição indevida à competitividade.

As condições estabelecidas no edital são indispensáveis para garantir a qualidade, a segurança e a eficiência na prestação dos serviços de limpeza urbana no Município de Barro Alto.

Ante o exposto, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, e nos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do planejamento e da seleção da proposta mais vantajosa, **INDEFIRO** a impugnação apresentada pela empresa UNICCA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., mantendo-se o Edital do Pregão Eletrônico nº 010PE/2025 em sua integralidade.

Publique-se esta decisão no sistema eletrônico utilizado para o certame, e dê-se ciência à impugnante.

Barro Alto/BA, 14 de outubro de 2025.


Gerson Filho Martins – Pregoeiro
Prefeitura Município de Barro Alto/BA